



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI  
Nº 50/2023 DO LEGISLATIVO**

**Súmula:** Altera o preâmbulo e o artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei nº. 50 de 23 de outubro de 2023.

**Art. 1º** O Preâmbulo da Indicação de Projeto de Lei nº 50 de 23 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, por indicação do Ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 2º** O artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei nº 50 de 23 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observados os princípios do artigo anterior, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, considerar-se-ão que:

I) todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II) serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática no território municipal;

III) as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV) o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 2023.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANDRÉ GABARDO**

Presidente

**MÁRCIO BERALDO**

Relator

**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Emenda justifica-se para corrigir erros de grafia no projeto de lei apresentado, a fim de garantir que se atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANDRÉ GABARDO**

Presidente

**MÁRCIO BERALDO**

Relator

**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**

Membro